INCONSTITUCIONALIDADES E ILEGALIDADES NA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante das principais alterações propostas para a Reforma Tributária no Estado do Rio Grande do Sul, a equipe tributária do Escritório Andrade Maia preparou material destacando **7 oportunidades interessantes para os contribuintes!** Divulgaremos uma recomendação a cada dia em nossas redes sociais! Fique ligado e nos acompanhe!

ALÍQUOTAS DO ICMS

INCONSTITUCIONALIDADES E ILEGALIDADES NA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Proposta prevê a simplificação do sistema para **apenas duas alíquotas de ICMS: 17% e 25%.**

A transição seria gradual até 2023.

Veja quadro resumo ao lado →

TRANSIÇÃO

	ATUAL	2021	2022	2023
COMUNICAÇÕES	30%	25%	25%	25%
ENERGIA ELÉTRICA RESIDENCIAL / COMERCIAL	30%	25%	25%	25%
GASOLINA E ÁLCOOL	30%	25%	25%	25%
DEMAIS	18%	17,7%	17,4%	17%
TOTAL PERDAS BRUTAS		R$ 2.490	R$ 2.640	R$ 2.840

VISÃO AM :

Considerando que, na prática, vários itens sofrerão aumento de imposto, além da necessidade de verificar se o texto final da legislação a ser aprovada pelo Poder Legislativo estadual irá respeitar os princípios constitucionais inerentes ao aumento de carga tributária (legalidade, anterioridade, irretroatividade, etc.), **vislumbramos a possibilidade de** questionamento da elevação da alíquota proposta em razão da necessária observância ao princípio da seletividade em função da essencialidade dos bens.

É o caso, por exemplo, do diesel, do GLP e da energia elétrica para áreas rurais, que sofrerão aumento de alíquota de 12% para 17%; dentre outros itens essenciais que a Proposta pretende a majoração da alíquota.

EXTINÇÃO DO DIFAL

INCONSTITUCIONALIDADES E ILEGALIDADES NA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Proposta prevê a aplicação de **alíquota de 12% nas operações internas entre empresas comerciais e industriais**. Em decorrência da nova alíquota, a partir de 2022 não mais será exigido o DIFAL em operações interestaduais, inclusive para empresas do Simples Nacional.

VISÃO AM :

Considerando que a inconstitucionalidade da exigência do DIFAL para empresas optantes pelo Simples Nacional já foi objeto de decisão liminar pelo STF (ADI 5464), suspendendo a eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS n° 93/2015, e ainda pende de julgamento definitivo (também pelo tema 517 da Repercussão Geral); **vislumbramos a possibilidade de** questionamento acerca da cobrança do imposto das empresas do Simples Nacional imediatamente (e não apenas em 2022, conforme consta na Proposta) e para assegurar o prazo prescricional em eventual repetição de indébito.

UTILIZAÇÃO DE SALDOS CREDORES DO ICMS POR EXPORTADORAS

INCONSTITUCIONALIDADES E ILEGALIDADES NA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A legislação atual do RS permite que empresas exportadoras paguem seus fornecedores com uma parcela do **"saldo credor" de ICMS – que vai de 30% a 70%,** a depender do porte da Empresa.

VISÃO AM :

Segundo a Proposta, os créditos que decorrerem de aquisição de empresas gaúchas (ICMS pago para o Estado) poderão ser utilizados integralmente para aquisição de máquinas e equipamentos no Estado, mas a utilização de saldos credores decorrentes de compras interestaduais (ICMS pago para outros Estados), seguirão observando a proporção atualmente prevista.

Vislumbramos a possibilidade de questionamento acerca da ilegalidade deste dispositivo, pois contraria o disposto pela Lei Kandir que assegura que os créditos decorrentes de operações de exportação poderão ser transferidos sem a imposição de qualquer limitação pelo Estado.

BENEFÍCIOS FISCAIS SETORIAIS

INCONSTITUCIONALIDADES E ILEGALIDADES NA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Proposta apresenta intenção de **terminar com os benefícios fiscais setoriais** para tornar mais equânime a distribuição da carga tributária.

Todavia, apresenta a seguinte ressalva:

"A Reforma Tributária RS também não muda contratos já firmados para investimentos no RS, nem as regras de benefícios concedidos por programas como FUNDOPEM ou FOMENTAR-RS. Os benefícios que expiram em dezembro de 2020 serão renovados por tempo indeterminado. O governo continuará com uma política de desonerações em apoio a diversos setores econômicos".

VISÃO AM :

A Proposta não esclarece quais setores da economia serão afetados e de que forma. Não é clara ao prever quais benefícios serão mantidos e se haverá período de transição até que os contratos vigentes acabem.

Considerando que faltam regras claras, trata-se de ponto de atenção: o cancelamento de benefício não é permitido em casos de concessão por prazo certo e em função de determinadas condições, e só poderá ocorrer mediante autorização pelo CONFAZ, observando a anterioridade e a legalidade. Se tais pontos não forem respeitados, o cancelamento poderá ser objeto de questionamento.

FUNDO DEVOLVE RS

INCONSTITUCIONALIDADES E ILEGALIDADES NA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se de Fundo destinado a obter **recursos para a política de devolução do ICMS para famílias de baixa renda** – política inaugurada na Proposta.

Esse fundo visa, ainda, a financiar investimentos em infraestrutura relacionados à atividade agropecuária, a incentivar inovação e pesquisa científica e tecnológica e ao equilíbrio das finanças públicas.

Propõe-se a seguinte forma de financiamento do Fundo: **10% sobre o valor de Créditos Presumidos não contratuais e 10% sobre o valor do ICMS isento nas saídas de insumos agropecuários.**

VISÃO AM :

Vislumbramos a possibilidade de questionamento em razão de potencial inconstitucionalidade, visto que aparenta tratar-se de cobrança de imposto (10% sobre o valor do ICMS isento nas saídas de insumos agropecuários) com destinação específica.

ITCMD – REVISÃO DA CARGA

INCONSTITUCIONALIDADES E ILEGALIDADES NA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Proposta pretende adotar faixas de **alíquotas progressivas para o imposto causa mortis** de 7% e 8% e de alíquotas progressivas para doações de 5% e 6%.

VISÃO AM :

Diante do aumento na tributação, **sugere-se a antecipação da realização de planejamento sucessório**, com vistas a evitar a incidência da nova alíquota.

Estamos à disposição para esclarecer quais alterativas se apresentam diante do novo regramento.

ITCMD- TRIBUTAÇÃO DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

INCONSTITUCIONALIDADES E ILEGALIDADES NA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Proposta de Reforma Tributária também prevê a **incidência do ITCMD com "substituição tributária" sobre planos de previdência privada**, como PGBL (Programa de Gerador de Benefício Livre) e VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre).

VISÃO AM :

Neste caso, as entidades de previdência complementar, seguradoras e instituições financeiras serão as responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Vislumbra-se a possibilidade de questionamento acerca da ilegalidade da cobrança do imposto sobre os planos de previdência VGBL, em razão da sua natureza securitária, que não é considerada herança para todos os efeitos de direito.